AO JUÍZO DA xª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXX.

Processo n° xxxxxxxxx

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos da ação movida em face de FULANO DE TAL, também qualificado no processo em epígrafe, vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, por ser juridicamente pobre, nos termos da Lei 1060/50, em não se conformando com os termos da r. sentença interpor o presente

RECURSO DE APELAÇÃO

, com base nas razões que seguem em anexo.

Ante o exposto, requer que o recurso seja recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, e, após as formalidades de estilo, sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para regular processamento.

Termos em que

Espera deferimento.

Local, dia, mês e ano.

Defensor(a) Público (a)

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RAZÕES DE APELAÇÃO

I - BREVE RELATÓRIO

O apelante ajuizou rescisão contratual inadimplemento, com pedido de antecipação de tutela, alegando, em suma, xx/xx/xxxxtransferiu réu veículo ao seu marca/modelo/placa/ano/chassi/renavam, conforme procuração em anexo para o réu, que se comprometeu a quitar o financiamento do veículo junto ao Banco. Aduz que recebeu pelo ágio a quantia de R\$ xxxxxx. O saldo devedor junto ao banco era de R\$ xxxxx, sendo o veículo financiado pela xx Financeira. O valor da mensalidade era de R\$ xxxxx. Ocorre que, desde a realização do negócio, a parte ré não quitou o veículo nem pagou as mensalidades do financiamento, assim prejudicando a parte autora, pois se encontra com o seu nome negativado no órgão de proteção de crédito, impossibilitando-o de adquirir novo crédito no mercado. Ao final, pede a rescisão do contrato fundada no inadimplemento do réu, a condenação do requerido ao pagamento de indenização pelo dano moral causado e ao pagamento de indenização pelo uso do veículo.

O Juízo *a quo* julgou EXTINTA a pretensão de rescisão contratual, pela perda superveniente do objeto, e IMPROCEDENTE os demais pedidos da parte autora (indenização pelo uso do bem e danos morais).

Inconformado com a r. sentença, o apelante apresenta, nesta oportunidade, recurso de apelação para que os pedidos iniciais sejam julgados totalmente PROCEDENTES.

II - DOS FUNDAMENTOS PARA A REFORMA DA SENTENÇA

A sentença deve ser reformada para que os pedidos sejam julgados totalmente PROCEDENTES.

O fato é que, em 15 de maio de 2015, o apelante transferiu ao réu seu veículo **marca/modelo/placa/ano/chassi/renavam**, conforme procuração de fls. **nº**

O negócio foi realizado nos seguintes termos: o apelante recebeu pelo ágio a quantia de R\$ xxxxx. O saldo devedor junto a XX Financeira de R\$ xxxxx ficou a cargo do apelado, que se comprometeu a quitar o financiamento do veículo.

Ocorre que, após a realização do negócio, a parte ré não quitou o veículo nem pagou as mensalidades do financiamento, assim prejudicando a parte autora, pois se encontrava com o seu nome negativado no órgão de proteção de crédito, impossibilitando-o de adquirir novo crédito no mercado.

Ressalte-se que, ao contrário do que afirma o Juízo *a quo*, não há que se falar em perda do objeto, haja vista que o pagamento do financiamento junto a **XX** Financeira somente foi realizado em **xx/xx/xxxx**, ou seja após o ajuizamento da ação, conforme se verifica no documento de fl. **nº**.

Ademais, a parte autora teve que arcar com despesas de IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e multas, conforme se verifica nos comprovantes de fls. nº, sendo que o comprovante de pagamento se encontra nos respectivos versos.

Assim, a alteração da situação fática no curso do processo não altera o pedido inicial formulado.

Da mesma forma, persistem os demais pedidos tanto o dano moral pelo inadimplemento e negativação do nome do autor, como a indenização pelo uso do veículo.

Ressalte-se que o dano moral pela negativação do autor em órgãos de proteção ao crédito e inscrição em dívida ativa é presumido, conforme jurisprudência pacífica no TJDFT:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DF. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER DE DANOS MATERIAIS E PEDIDO INOVACÃO RECURSAL. RECURSO **PARCIALMENTE** CONHECIDO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. Ε COMPENSAÇÃO DEVOLUÇÃO DE **CHEOUES** FRAUDADOS. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RESPONSABILIDADE **CIVIL** OBJETIVA. **DANOS** MATERIAIS. CABIMENTO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. conhece, em grau recursal, de matéria de defesa não contestação, suscitada na tampouco apreciada sentença, por caracterizar inovação recursal e supressão de instância. Recurso parcialmente conhecido. 2. As disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) são aplicáveis aos contratos com instituições financeiras, consoante intelecção dos artigos 2° e 3° do mencionado instrumento normativo. 3. Estabelecida a relação de consumo, a responsabilidade do fornecedor de serviços é objetiva, exigindo-se para sua configuração apenas a comprovação da existência do fato, do dano e do nexo causal entre ambos, independentemente de culpa (CDC, art. 14, caput). 4. Uma vez comprovado que a parte ré atuou de forma negligente, por não ter adotado procedimentos acautelatórios no sentido de checar as informações e as assinaturas constantes de cheques que lhe são apresentados, ocasionando danos ao consumidor, resta caracterizada a falha na prestação do serviço, o que

enseja a reparação pelos prejuízos materiais e morais daí advindos. 5. A inscrição ou manutenção indevida do nome do consumidor em protesto ou cadastro restritivo de crédito configura dano moral presumido (in re ipsa), ou seja, independe da comprovação do abalo psicológico sofrido pela vítima. Súmula 385 do Superior Tribunal de Justiça. 6. O valor fixado a título de compensação por danos morais, em que pese a falta de critérios objetivos, deve ser pautado pela proporcionalidade e razoabilidade, além de servir como forma de compensação pelo dano sofrido e de desestímulo quanto à reiteração de condutas deste jaez. Observados tais parâmetros, não há que se falar em redução do valor fixado na r. sentença. 7. Apelo parcialmente conhecido e, na extensão, não provido.

(Acórdão n.1087320, 07205709820178070001, Relator: SIMONE LUCINDO 1º Turma Cível, Data de Julgamento: 06/04/2018, Publicado no DJE: 12/04/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Dessa forma, resta demonstrado que a r. sentença deve ser reformada para que os pedidos sejam julgados totalmente PROCEDENTES.

III - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que a presente apelação seja conhecida e provida, reformando a sentença proferida pelo Juízo a quo, para que sejam julgados totalmente PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, invertendo-se, por consequência, os consectários da sucumbência.

Termos em que,

Espera deferimento.

Local, dia, mês e ano.

Defensor(a) Público (a)